



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 113/2020 (COVID)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 319/2020
DISPENSA EMERGENCIAL N° 0303/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA, 848 - BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49.015-190. ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3085-1793 / 1794
E-MAIL:	elber@elclima.com.br
CNPJ N°:	29.733.948/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL	ELBER PEREIRA GONÇALVES
CPF:	590.462.955-91
CART. IDENT:	966.829 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei n° 13.979/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação Emergencial para Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionados tipo Split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, para ativação do isolamento, (ALA 500) para o atendimento a pacientes infectados com o COVID-19. Sendo 04 (Quatro) no HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE- HUSE. Localizado na Av. Tancredo Neves, s/n. Bairro Capucho - Aracaju-SE, e 03 (Três) como Complemento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para o HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM/SE, na Av. Minas Gerais nº. 1123, Bairro Dezoito do Forte - Aracaju-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados no HUSE, e Hospital da Policia Militar-HPM/SE, conforme endereço presente neste Termo de Referência, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como reservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES.

A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

As paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais)

Deverão ser fornecidos os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 12.000 BUTS AGRATO (HUSE)	UND	4	1.950,00	7.800,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01.1	INSTALAÇÃO DE SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	4	900,00	3.600,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 BUTS AGRATO (HPM/SE)	UND	3	1.850,00	5.550,00
01.2	INSTALAÇÃO DE SPLIT 9.000 BTUS	SERVIÇO	3	850,00	2.550,00

Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário e ocorrerá em 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da SES designado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência deste contrato será contado da data de emissão da nota de empenho, em 06 de maio de 2020 até o último dia deste exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

5.1 Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos serviços, emitindo Termo de Aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E GARANTIA

6.1 PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do objeto da presente licitação pública será de até 5 dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por Responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.2 PRAZOS DE GARANTIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição do
Mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

8.2. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

8.6. A contratada executará os serviços nos horários permitidos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

8.7. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

8.8. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SES isenta de despesas;

8.9. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

8.10. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a SES isenta de despesas;

8.11. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

8.12. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

8.13. A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;

8.14. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

8.15. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.16 **Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

8.17 Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

8.18 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

8.19 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8.20 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

8.21 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

8.22 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

8.23 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.24 Efetuar o pagamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0303/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 319/2020**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 436/2020, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização dos serviços será exercida pela SES, através de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

servidor, o qual exigirá responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

01- Bolivar Correia Lopes - RG.3.047.141-9 SSP/SE-CPF
840.235.115-87.

02-Silvan Melo Cabral de Andrade - RG. 874.659 SSP/SE - CPF
517.286.645-00.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

29.733.948/0001-38

EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI

Insc. Est. 27.159.324-5

Rua Santa Luzia, Nº 845

Bairro São José - CEP: 49.015-190
Aracaju-SE

ELBER PEREIRA GONÇALVES

El Clima Climatização de
Ambientes Eireli
Contratada

, 08 de julho de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 26745097591



CPF: 048.919.805-83